



ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 129/18

TERESINA - PI Disponibilização: Sexta-feira, 13 de julho de 2018 - Publicação: Segunda-feira, 16 de julho de 2018.
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

INFORMATIVO DA SECRETARIA DAS SESSÕES

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí informa a ocorrência de supressão na numeração de páginas do Diário Eletrônico Nº 128/18, disponibilizado em 12 de julho de 2018 com data de publicação 13 de julho de 2018, motivada por falha de ordem técnica no programa de diagramação do DOE. Nesse contexto, para efeito de se referenciar as páginas da aludida publicação, **requer-se observar a numeração automática**, fornecida pelo programa que permite a visualização do periódico após sua abertura (barra de serviços, com a numeração disposta no canto superior esquerdo), bem como a informada pela barra de rolagem do sistema.

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 576/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 013823/2018,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores EMÍLIO CARLOS ROSADO VITORINO DE ASSUNÇÃO, Matrícula 98.311-X e ALEXANDRE LOPES FILHO, Matrícula nº 98.290-3, no dia 23/07/2018, para realizarem fiscalização no Município de Caraúbas/PI, acompanhados do servidor SOLON MARCOS CHAVES REIS, Matrícula nº 98.128-1, na função de Motorista, atribuindo-lhes 0,5 (meia) diária.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de julho de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI



PORTARIA Nº 577/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 013765/2018,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do Conselheiro Substituto JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, no período de 05 a 09 de agosto do corrente ano, para participar da XVI Semana Jurídica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que será realizada nos dias 06 a 08/08/2018, na cidade de São Paulo/SP, atribuindo-lhe 4,5 (quatro e meia) diárias.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de julho de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 578/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que consta no Processo TC/ nº 006240/2018;

Considerando o art. da Lei nº 67, da Lei 8.666/93;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora MARIA DA ANUNCIAÇÃO BARBOSA MACHADO, Matrícula nº 02065-6, para exercer o encargo de Fiscal das Atas de Registro de Preços nºs 16/2018, 17/2018, 19/2018, 20/2018 e 21/2018, que tem como objeto o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de consumo, destinados a reposição de estoques para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do estado do Piauí, conforme especificações e quantidades detalhadas nos anexos I-A e I-B do termo de Referência, Anexo I do Pregão eletrônico nº 08/2018-TCE/PI, que é parte integrante da Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Art. 2º Designar a servidora ETIENE DE JESUS SILVA, Matrícula nº 02117-2, para exercer o encargo de Suplente de Fiscal da referida Ata.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de julho de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Presidente em exercício do TCE/PI



PORTARIA Nº 579/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 013672/2018,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor RODRIGO PARENTES FORTES FERRAZ, no período de 25 a 28 de julho do corrente ano, para acompanhar, na condição de Assessor, o Presidente do TCE/PI na Reunião do Conselho Nacional dos Presidentes dos Tribunais de Contas do Brasil (TCM/SP- 26/07/18) e reunião da ATRICON (TCE/SP – 27/07/18), que será realizada na cidade de São Paulo/SP, atribuindo-lhe 3,5 (três e meia) diárias.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de julho de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 580/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 013822/2018,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores RAIMUNDO RODRIGUES MATOS e EMÍLIO CARLOS ROSADO VITORINO DE ASSUNÇÃO, Auditores de Controle Externo, Matrículas nºs 98.318-7 e 98.311-X, respectivamente, no período de 18 a 20/07/2018, para realizarem fiscalização no Município de Joaquim Pires/PI, acompanhados do servidor SOLON MARCOS CHAVES REIS, Matrícula nº 98.128-1, na função de Motorista, atribuindo-lhes 2,5 (duas e meia) diárias.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de julho de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI



ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL

(PROCESSO TC/010049/2018)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2018

Código da UASG: 925466

OBJETO: contratação de empresa especializada em fornecimento de licenças anuais para acesso a bases de conhecimento de pesquisas em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), aconselhamento imparcial em TIC, serviços de análise especializados em TIC e serviços complementares de apoio a consulta, interpretação e aplicação das informações contidas nas referidas bases, a serem executados de forma continuada, pelo período de 12 (doze) meses, e em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência.

DATA DA SESSÃO: 26 de julho de 2018

HORÁRIO: 9 horas (horário de Brasília)

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

OBTENÇÃO DO EDITAL: o edital e demais informações poderão ser obtidos nos seguintes endereços eletrônicos: <http://www.tce.pi.gov.br/transparencia/transparencia-administrativa/licitacoes-por-ano/> e www.comprasgovernamentais.gov.br.

INFORMAÇÕES: maiores informações poderão ser obtidas no Tribunal de Contas do Estado do Piauí/Divisão de Licitações, na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, em Teresina-PI, em dias úteis, no horário das 08h às 14h, ou pelo telefone (86) 3215-3937.

Teresina/PI, 13 de julho de 2018.

Assinado Digitalmente
Maria de Jesus da Rocha Reis
Divisão de Licitações
Mat. 02.056-7

DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS

ACÓRDÃO Nº 1.082/2018

PROCESSO: TC/003139/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTAS DE GESTÃO - EXERCÍCIO DE 2016
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE WALL FERRAZ
GESTOR: DANILO ARAÚJO NUNES MARTINS (01/01 – 31/12/2016)
RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR
ADVOGADO: ARMANDO FERRAZ NUNES – OAB/PI Nº 14/77 E OUTRO

EMENTA: CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA. INADIMPLÊNCIA JUNTO A ELETROBRÁS. INDÍCIOS DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS DE SERVIDORES MUNICIPAIS.

A ausência de falhas graves enseja o julgamento de regularidade com ressalvas das contas.

SUMÁRIO: *Contas de gestão da P. M. de Wall Ferraz – exercício financeiro de 2016. Julgamento de regularidade com ressalvas, nos termos do art. 122, inciso II, da Lei Municipal nº 5.888/09, concomitantemente à aplicação de multa ao responsável no valor de 500 UFR-PI. Determinação ao Prefeito atual de Wall Ferraz. Decisão unânime.*



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 18), o contraditório da II DFAM (Peça 35), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 37), a sustentação oral do advogado Armando Ferraz Nunes – OAB/PI nº 14/77 que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (Peça 43), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, de acordo com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 43), em razão das seguintes falhas: a) *Inadimplência junto à Eletrobrás com incidência de juros (R\$ 177,62) e multas (R\$ 516,26)*; b) *Indícios de acumulação de cargos de servidores municipais*; c) *atualização intempestiva do seu portal da transparência de acordo com Lei Nacional de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) (Representação – TC/013896/2016)*.

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art.79, inciso I, da Lei nº 5.888/09, bem como no art. 206, inciso II, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno do TCE/PI, pela aplicação de **multa** ao **Sr. Danilo Araújo Nunes Martins** no valor correspondente a **500 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 43).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, quanto à acumulação de cargos dos servidores municipais em desrespeito ao art. 37, inciso XVI, CF, pela **determinação ao Prefeito atual de Wall Ferraz**, para que, por meio de procedimento administrativo, promova a notificação dos servidores que acumulam cargo ilegalmente (item 2.2.1.2 do voto), para que os mesmos exerçam o direito de opção quanto aos cargos que ocupam, atentando também para a compatibilidade de horário, e que comunique a esta Corte de Contas a medida adotada dentro do prazo de 30 dias da ciência desta decisão, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 43).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, membro da Primeira Câmara convocado compor quórum de votação da Segunda Câmara e em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (impedida de votar no processo).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 021 de 27 de junho de 2018.

(Assinado digitalmente)
Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

ACÓRDÃO Nº 1.083/2018

PROCESSO: TC/013896/2016
ASSUNTO: APENSADA AO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – TC/003139/2016
REPRESENTAÇÃO – DESCUMPRIMENTO DOS PRECEITOS DA LEI NACIONAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO – LEI Nº 12.527/2011
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
REPRESENTADO: MUNICÍPIO DE WALL FERRAZ
GESTOR: DANILO ARAÚJO NUNES MARTINS (01/01 – 31/12/2016)
RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR



ADVOGADO: ARMANDO FERRAZ NUNES – OAB/PI Nº 14/77 E OUTRO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DOS PRECEITOS LEGAIS CONSTANTES NA LEI NACIONAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO – LEI Nº 12.527/2011.

É dever dos entes e órgãos públicos garantir o livre acesso à informação, inclusive por meio da internet, conforme estabelece a Lei nº 12.527, de novembro de 2011, regulamentada nesta Corte de Contas pela Instrução Normativa nº 03/2015.

SUMÁRIO: Representação TC/013896/2016 em face da P. M. de Wall Ferraz, exercício 2016: *Procedência parcial: as irregularidades apontadas quanto às exigências da Lei Nacional de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) foram parcialmente sanadas, uma vez que, embora intempestivamente, a prefeitura atualizou o seu portal da transparência. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 18), o contraditório da II DFAM (Peça 35), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 37), a sustentação oral do advogado Armando Ferraz Nunes – OAB/PI nº 14/77 que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (Peça 43), considerando os autos do processo TC/013896/2016 – Representação apensada ao TC/003139/2016, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, considerando que a Prefeitura Municipal de Wall Ferraz atualizou seu portal da transparência de forma intempestiva, em inobservância à Instrução Normativa TCE/PI nº 03/2015, e de acordo com o parecer ministerial, pela **procedência parcial** da Representação, no entanto, sem aplicação de multa.

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, membro da Primeira Câmara convocado compor quórum de votação da Segunda Câmara e em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (impedida de votar no processo).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 021 de 27 de junho de 2018.

(Assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

ACÓRDÃO Nº 1.084/2018

PROCESSO: TC/003139/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTAS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEB) EXERCÍCIO DE 2016
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE WALL FERRAZ
GESTOR: MARCY MOURA PINHEIRO DOS SANTOS CARVALHO (01/01 – 31/12/2016)
RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR
ADVOGADO: ARMANDO FERRAZ NUNES – OAB/PI Nº 14/77 E OUTRO

EMENTA: CONTAS DO FUNDEB. AGENTE POLÍTICO. AUSÊNCIA DE FALHAS APURADAS.

A ausência de falhas enseja o julgamento de regularidade das contas.

SUMÁRIO: *Contas do FUNDEB de Wall Ferraz, exercício 2016 – Julgamento de regularidade, com esteio no art. 122, inciso I, da lei estadual nº 5.888/09. Decisão unânime.*



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 18), o contraditório da II DFAM (Peça 35), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 37), o voto da Relatora (Peça 43), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, de acordo do parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade**, com esteio no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 43), uma vez que o Relatório de Prestação de Contas não destacou falhas atinentes ao FUNDEB de Wall Ferraz, exercício 2016 (item 2.1.2, peça nº 18 e item 2.2.2, peça nº 35).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, membro da Primeira Câmara convocado compor quórum de votação da Segunda Câmara e em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (impedida de votar no processo).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 021 de 27 de junho de 2018.

(Assinado digitalmente)
Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

ACÓRDÃO Nº 1.085/2018

PROCESSO: TC/003139/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL - EXERCÍCIO DE 2016
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE WALL FERRAZ
GESTOR: PEDRO REIS DE SOUSA (01/01 – 31/12/2016)
RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR
ADVOGADO: ARMANDO FERRAZ NUNES – OAB/PI Nº 14/77 E OUTRO

EMENTA: CONTAS DA CAMARA MUNICIPAL. VARIAÇÃO NO TOTAL DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES ACIMA DA MÉDIA DOS ÍNDICES INFLACIONÁRIOS.

A ausência de falhas graves enseja o julgamento de regularidade com ressalvas das contas.

SUMÁRIO: *Contas da Câmara Municipal de Wall Ferraz – exercício financeiro de 2016. Julgamento de regularidade com ressalvas, nos termos do art. 122, inciso II, da Lei Municipal nº 5.888/09. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 18), o contraditório da II DFAM (Peça 35), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 37), o voto da Relatora (Peça 43), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em desacordo com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 43), em razão da seguinte falha: *Variação de 12,16% no total dos subsídios dos vereadores em relação ao recebido no exercício anterior, acima da média dos índices inflacionários (art. 29, VI, da CF/88) e sem base legal.*

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, **pela não aplicação de multa ao gestor**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 43).



Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, membro da Primeira Câmara convocado compor quórum de votação da Segunda Câmara e em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (impedida de votar no processo).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 021 de 27 de junho de 2018.

(Assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

ACÓRDÃO Nº 1.086/2018

PROCESSO: TC/001721/2018
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
REPRESENTADO: EXPEDITO RODRIGUES DE SOUSA – PREFEITO MUNICIPAL
UNIDADE GESTORA: P. M. DE MILTON BRANDÃO, EXERCÍCIO DE 2017
RELATORA: CONS.^a WALTANIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL. IRREGULARIDADES NA GESTÃO. ATRASO NO ENVIO DE DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL E ANUAL. REPERCUSSÃO NEGATIVA NA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

1. Constitui grave irregularidade com violação ao parágrafo único do art. 70 da CF/88, o não envio de prestação de contas ao TCE/PI.
2. O atraso no envio da prestação de contas mensal e anual constitui afronta comando constitucional (art. 70, parágrafo único, CF/88), que impõe o dever de prestar contas na forma e no prazo devido, assim como o que confere prerrogativas às Cortes de Contas para examinar mediante fiscalização o gasto de recursos públicos (art. 33 IV, da CE/89 e Res. TCE nº 905/2009). Assim, sendo tal fato deverá repercutir negativamente na análise do processo de contas do referido ente.

Sumário: Representação cumulada com medida cautelar referente a irregularidades na Administração – Prefeitura Municipal de Milton Brandão. Pedido de Bloqueio de Contas. Envio da documentação da prestação de contas mensais do mês de junho, exercício financeiro de 2017 em atraso. Inobservância do art. 70, parágrafo único da CRFB/88. Procedência. Repercussão na Análise da Prestação de Contas Anual ao Exercício de 2017. Aplicação de Multa quando da análise da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Milton Brandão, exercício 2017. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DFAM (Peça 18), o parecer do Ministério Público de Contas (Peças 16 e 19), o voto da Relatora (Peça 24) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, nos seguintes termos:

a) Pela **PROCEDÊNCIA** da Representação em razão do atraso na prestação de contas do mês de junho, exercício financeiro de 2017 da Prefeitura Municipal de Milton Brandão, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 24).



b) Quanto à aplicação de multa sugerida pelo MPC ao gestor representado, prevista no art. 79, inciso II, da Lei nº 5.888/2009, pela sua aplicação apenas quando da análise da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Milton Brandão, exercício 2017, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 24);

c) Pelo **apensamento dos presentes autos no processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Milton Brandão, exercício financeiro de 2017**, para que repercuta negativamente em sua análise, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 24).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 021, em Teresina, 27 de junho de 2018.

(Assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

ACÓRDÃO Nº 1.133/2018

PROCESSO: TC/014695/2017
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR – PRECATÓRIOS DO FUNDEF
UNIDADE GESTORA: P. M. DE SIMPLÍCIO MENDES, EXERCÍCIO DE 2017
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
REPRESENTADO: HELY DE ARAÚJO MOURA FÉ - PREFEITO MUNICIPAL
RELATORA: CONS^a. WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
ADVOGADO: FRANCISCO FÁBIO MARTINS DE SOUSA – OAB/PI Nº 12.259

EMENTA: PRECATÓRIOS DO FUNDEF. ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DEFINIDAS PELO TCE-PI. DESBLOQUEIO PARCIAL DOS RECURSOS. CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE ADVOGADO. INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

3. Demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos pelo TCE-PI, como elaboração do Plano de Aplicação e abertura de contas específicas, possibilita-se o desbloqueio dos recursos do FUNDEF.

4. O gestor deve abster-se de realizar o pagamento de honorários advocatícios com recursos oriundos do FUNDEF, em razão da destinação exclusiva destes recursos em ações com educação, consoante artigo 60 do ADCT e Lei nº 11.494/2007, devendo-se instaurar Tomada de Contas Especial para apurar responsabilidade decorrente de contratação irregular.

Sumário: Representação c/c Medida Cautelar – Precatórios do FUNDEF de Simplício Mendes. Desbloqueio dos recursos do FUNDEF referente aos 40%. Manutenção do bloqueio referente aos 60% dos recursos. Instauração de Tomada de Contas Especial para apuração de responsabilidades na contratação de escritório advocatício sem licitação. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Representação apresentada pelo Ministério Público de Contas, objetivando o bloqueio dos recursos do FUNDEF do Município de Simplício Mendes, considerando as informações da I Divisão Técnica/DFAM (peças nº 24 e 27), as manifestações do Ministério Público de Contas (peça nº 28 e 42), a sustentação oral do advogado Francisco Fábio Martins Veloso – OAB/PI nº 12.259, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em



consonância parcial com o parecer ministerial, em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 52), nos termos seguintes: **a) autorizar o desbloqueio dos recursos de precatórios do FUNDEF, correspondente aos 40% do montante**, tendo em conta ter havido o cumprimento das condições estabelecidas pela Decisão Normativa nº 27/2017; **b) determinar** ao atual gestor do Município de Simplício Mendes que se abstenha de efetuar pagamento de honorários advocatícios com recursos oriundos dos precatórios do FUNDEF, já que tais recursos têm destinação exclusiva em ações com a educação, consoante o previsto na Constituição Federal, art. 60 do ADCT e na Lei nº 11.494/2007 (Lei do FUNDEB); **c) instaurar Tomada de Contas Especial sob a responsabilidade do Tribunal de Contas**, com o fito de se apurar a responsabilidade pela contratação irregular do escritório advocatício, bem como por eventual pagamento com recursos do FUNDEF/FUNDEB, identificar os responsáveis e apurar eventual dano ao erário, devendo figurar no polo passivo MOISÉS REIS ADVOGADOS ASSOCIADOS e JOÃO AZEDO E BRASILEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, o gestor do Município de Simplício Mendes responsável pelo aludido contrato em 2006, bem como o atual gestor do município, para que tenham oportunidade de manifestação; **d) manter o bloqueio dos recursos do FUNDEF de Simplício Mendes, correspondente aos 60%**, cumprindo-se na íntegra a Decisão nº 02/17 TCE-PI (Acórdão nº. 2.711-A/17) e Decisão Normativa nº 27 desta Corte de Contas; **e) apensar estes autos** de Representação ao Processo de Prestação de Contas do exercício 2017 da Prefeitura Municipal de Simplício Mendes; **f) determinar à Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM**, que acompanhe se houve o pagamento de honorários advocatícios com recursos do FUNDEF/FUNDEB, devendo o fato ser levado em consideração quando do julgamento das contas do município referente ao exercício de 2017.

Ausentes por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, a Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, atuando em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias).

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.
Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 05 de julho de 2018.

(Assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

PARECER PRÉVIO Nº 94/2018

PROCESSO: TC/003139/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTAS DE GOVERNO - EXERCÍCIO DE 2016
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE WALL FERRAZ
GESTOR: DANILO ARAÚJO NUNES MARTINS (01/01 – 31/12/2016)
RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
ADVOGADO: ARMANDO FERRAZ NUNES – OAB/PI Nº 14/77 E OUTRO

EMENTA: CONTAS DE GOVERNO. AGENTE POLÍTICO. ATRASO NO ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL E DE OUTRAS PEÇAS. RESTOS A PAGAR SEM COMPROVAÇÃO FINANCEIRA. ATRASO NO CADASTRO DE LICITAÇÕES NO SISTEMA LICITAÇÕES WEB. IRREGULARIDADES DE PEQUENA GRAVIDADE.



A presença de falhas que não constituem grave irregularidade não enseja a reprovação das contas.

SUMÁRIO: *Contas de Governo do Município de Wall Ferraz - Exercício Financeiro de 2016. Emissão de Parecer Prévio Recomendando a **Aprovação com Ressalvas**, com esteio no Art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e Art. 32, §1º da Constituição Estadual. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 18), o contraditório da II DFAM (Peça 35), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 37), a sustentação oral do advogado Armando Ferraz Nunes – OAB/PI nº 14/77 que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (Peça 43), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas** com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 43), em razão das seguintes falhas:

- a) *Atraso no envio da LDO (descumprimento do art. 3º da Resolução TCE/PI nº 39/2015);*
- b) *Envio do balancete mensal de janeiro fora do prazo e dados reenviados mais de uma vez, em desrespeito ao art. 47, Resolução TCE/PI nº 39/2015;*
- c) *Não envio de peças componentes da Prestação de Contas Mensal: a Demonstração da receita e despesa segundo categorias econômicas e o Programa de Trabalho de Governo foram rejeitados por duas vezes (inobservância do art. 26 e 47, ambos da Resolução TCE/PI nº 39/2015);*
- d) *Envio do Balanço Geral após o prazo legal: 25 dias de atraso;*
- e) *Restos a Pagar do Poder Executivo sem comprovação financeira (valor de R\$-36.152,31) no último ano do mandato (em inobservância ao art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal);*
- f) *Avaliação do Município-Portal da Transparência: Embora intempestivamente, a prefeitura atualizou o seu portal da transparência;*
- g) *Descumprimento do prazo para cadastro de licitações no Sistema Licitações Web (inobservância do art. 38, Resolução TCE/PI nº 39/2015).*

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, membro da Primeira Câmara convocado compor quórum de votação da Segunda Câmara e em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (impedida de votar no processo).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 021 de 27 de junho de 2018.

(Assinado digitalmente)
Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

ACÓRDÃO Nº 1.139/2018

PROCESSO TC/016266/2017.

DECISÃO Nº 1.139/2018.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016).

OBJETO: REPRESENTAÇÃO EM RAZÃO DO SUPOSTO NÃO ENCAMINHAMENTO A ESTE TRIBUNAL DE CONTAS DOS DOCUMENTOS REFERENTES ÀS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS MESES DE FEVEREIRO, ABRIL, AGOSTO E DEZEMBRO, BEM COMO O BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

REPRESENTANTE: DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA – Prefeito Municipal (exercício financeiro de 2017).



ADVOGADO DO REPRESENTANTE: TIAGO JOSÉ FEITOSA DE SÁ (OAB/PI nº 5.445) e *outros* – (Procuração: fl. 07 da peça 02).

REPRESENTADO: LUIZ NETO ALVES DE SOUSA – ex-Prefeito Municipal (exercício financeiro de 2016).

ADVOGADO DO REPRESENTADO: LUÍS VITOR SOUSA SANTOS (OAB/PI nº 12.002) – (Procuração: fl. 02 da peça 20); LUCAS RAFAEL DE ALENCAR MOTA SILVA (OAB/PI nº 15.653) – (Substabelecimento com reserva de poderes: fl. 03 da peça 23).

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO ENTREGA DE DOCUMENTOS COMPONENTES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. IRREGULARIDADE.

1. A não entrega de documentos de prestação de contas constitui grave afronta ao comando constitucional (art. 70, parágrafo único, CF/88), que impõe o dever de prestar contas na forma e no prazo devido.

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016). *Pelo conhecimento da presente representação. No mérito, pela sua improcedência. Pelo ao processo de prestação de contas do município de Amarante-PI (exercício financeiro de 2016). Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o contraditório da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/05 da peça 14, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/02 da peça 16, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/03 da peça 24, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **representação** e, no mérito, pela sua **procedência** (*art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pelo **apensamento** do presente processo de representação ao processo de prestação de contas do município de Amarante-PI (exercício financeiro de 2016) para que as ocorrências aqui verificadas sejam levadas em consideração quando do julgamento das referidas contas.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **não aplicação de multa neste momento** ao gestor representado, Sr. **Luiz Neto Alves de Sousa** (*ex-Prefeito Municipal*), deixando para fazê-lo, se for o caso, quando do julgamento da prestação de contas do citado município.

Presentes: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente *em exercício*); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão do Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência justificada do Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo que, por sua vez, iria substituir o Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de férias regulamentares).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 022, em Teresina, 10 de julho de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator



DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO: TC nº 024613/2017

ASSUNTO: Aposentadoria Por Tempo de Contribuição

INTERESSADA: Alzenira Pereira dos Santos Silva

ÓRGÃO DE ORIGEM: Fundo Previdenciário do Município de São Gonçalo do Piauí

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

PROCURADOR: José Araújo Pinheiro Júnior

DECISÃO: nº 148/18 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria por tempo de contribuição de interesse da servidora Alzenira Pereira dos Santos Silva, CPF nº 691.978.653-20, matrícula nº 63, detentor do cargo de Zeladora, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de São Gonçalo do Piauí, com fulcro art. 3º da EC nº 47/2005, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls. 01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/01 da peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 124/2017 (fl. 33 da peça 02), datada de 07/11/2017, publicada no DOM Edição MMMCDLIII do dia 09/11/2017, concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.021,33** (um mil, vinte e um reais e trinta e três centavos), conforme segue:

VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
Salário Base	Art. 35 da Lei Municipal nº 211/1997	937,00
Adicional por Tempo de Serviço	Art. 56 da Lei Municipal nº 211/1997	84,33
PROVENTOS A ATRIBUIR		1.021,33

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 11 de julho de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**

Relator

PROCESSO: TC/006109/2018

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO VIEIRA DE CARVALHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONSª. WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO: Nº 165/2018 – GWA

Trata o presente processo de *Transferência para Reserva Remunerada*, a pedido de **Carlos Alberto Vieirade Carvalho**, CPF nº 273.389.913-91, matrícula nº 013253-5, 3º Sargento, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fundamento no art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 52 da Lei nº 5.378/04.



Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** o ato governamental de fl. 108 da peça 02, publicado no D.O.E. nº 37, de 26 de fevereiro de 2018, concessivo do benefício da Transferência para Reserva Remunerada ao interessado, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno, composto das seguintes parcelas: a) Subsídio no valor de R\$ 3.490,16 (anexo único da Lei nº 6.173/12 acrescentado pelo art. 2º, anexo II da Lei nº 7.081/17 c/c o art. 1º da Lei nº 6.933/16) e b) VPNI no valor de R\$ 47,74 (art. 55, II da Lei nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da nº 6.173/12); totalizando a quantia de R\$ 3.537,90.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 11 de julho de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria N. de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/020839/2017

ASSUNTO: COBRANÇA DE MULTA

UNIDADE GESTORA: CAMARA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES, EXERCÍCIO 2015

GESTOR: MANOEL SOUSA FONTINELE

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA – OAB/PI Nº 5.456

DECISÃO Nº 175/18 - GWA

1.RELATÓRIO

Trata-se o presente processo de cobrança das multas por atraso na entrega de prestação de contas, ainda não geradas, do exercício financeiro de 2015, nos termos da RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 17, de 28 de julho de 2016, referente à **Câmara Municipal de Miguel Alves/PI no valor de 300 UFR** na gestão do **Sr. Manoel Sousa Fontinele** (peça nº 03).

Notificado acerca do montante do débito constante no presente processo, o gestor apresentou defesa tempestiva (peça nº 16), conforme certidão deste Tribunal à peça 15.

Na sequência, a DACD (Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões) emitiu relatório (peça nº 09), no qual asseverou que não assiste razão ao gestor em requerer o cancelamento da multa e que o cálculo e a aplicação da multa foram realizados em conformidade com a legislação vigente, e que os documentos que compõem as prestações de contas não foram encaminhados na forma e prazo estabelecidos na Resolução TCE-PI nº 33/2012 e Instrução Normativa nº 05/2014.

Submetidos os autos ao Ministério Público de Contas, este opinou pelo encaminhamento ao relator para apreciação e julgamento nos termos do art. 4º da Resolução TCE/PI nº 17/2016 (peça nº 11).

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO



A Divisão de Acompanhamento e Cumprimento de Decisão (DACD) do TCE-PI constatou às fls. 01/03 da peça nº 18 que a multa encaminhada à gestora refere-se ao não envio de diversos documentos que compõe a prestação de contas do ente em análise, violando a Resolução TCE/PI nº 17/2016 e Instrução Normativa nº 05/2014 do TCE-PI.

Em sede de defesa o gestor afirma que no relatório de fiscalização da DFAM (TC/005451/2015, peça 54, fls. 26) não houve menção de qualquer atraso referente à prestação de contas mensal da Câmara Municipal de Miguel Alves - PI, exercício financeiro de 2015. Requereu, ainda, o cancelamento da multa.

No entanto, conforme bem explicitado pela DACD, não merece acolhida a justificativa do gestor, pois a multa aplicada refere-se ao envio intempestivo de documento (Demonstrativo Analítico) que compõem a DOCUMENTAÇÃO WEB e não a documentos do SAGRES CONTÁBIL, do SAGRES FOLHA e da DOCUMENTAÇÃO DE DESPESA, o qual não se constatou atraso no envio.

Acerca das multas aplicadas, cumpre-nos informar que seu cálculo e sua aplicação ocorrem de forma objetiva e em conformidade com a legislação vigente. Tal objetividade torna-se necessária, inclusive, como forma de observância aos Princípios da Impessoalidade e da Isonomia, já que todos os gestores devem prestar contas a esta Corte nos prazos legais. Ademais, a aplicação de multas por este Tribunal trata-se de importante mecanismo de controle e tem verdadeira função pedagógico-punitiva, pois não visa simplesmente punir, mas também educar.

Ante o exposto, constata-se a legalidade de aplicação da presente multa, em virtude de descumprimento de prazos para apresentação de contas perante esta Corte, porquanto fora aplicado em conformidade com o ordenamento jurídico vigente, sendo medida necessária para garantir o efetivo exercício do controle externo.

1.DECISÃO

Diante de todo o exposto, com fulcro na Informação da DACD (peça nº 09), com esteio no art. 4º, Resolução TCE/PI nº 17, de 28 de junho de 2016, **DECIDO** pela **aplicação de multa de 300 UFR-PI** ao Sr. MANOEL SOUSA FONTINELE, em razão do **envio intempestivo da prestação de contas da Câmara Municipal de Miguel Alves, exercício 2015**, conforme estabelecem a Resolução TCE-PI nº 33/2012 e a Instrução Normativa nº 05/2014.

Encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões, para fins de publicação desta decisão e, na sequência, encaminhem-se os presentes autos à Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões (DACD) para providências cabíveis – art. 5º, *caput*, Resolução TCE/PI nº 17, de 28 de junho de 2016.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 11 de julho de 2018.
(assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

Processo: TC/006104/2018.

Assunto: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA.

Interessado: JOSÉ RIBAMAR LIMA – CPF: 304.793.473-87.

Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

Procuradora: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO Nº 173/18 – GJC.

Versam os presentes autos sobre **Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido de José Ribamar Lima**, CPF nº 304.793.473-87, RG nº 10.7955-87-PM-PI, matrícula nº 013977-7, 3º Sargento, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, lotado no Quartel do Comando Geral, e com fundamento no **Art. 88, I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81** c/c o art. 52 da Lei nº 5.378/04. O Ato Governamental foi publicado no D.O.E. Nº 37, de 26 de fevereiro de 2018.



Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2018RA0405 (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução Nº. 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** o **Ato Governamental de 21 de fevereiro de 2018**, (fl. 93 da peça 02) concessiva a aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$3.537,90 (três mil, quinhentos e trinta e sete reais e noventa centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
SUBSÍDIO (ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/2012, ACRESCENTADO PELO ART. 2º, ANEXO II DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16).	R\$3.490,16
VPNI – GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA (ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12).	R\$47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$3.537,90

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 11 de julho de 2018.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- Relator -

PROCESSO: TC/012324/2017

ASSUNTO: AUDITORIA

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

GESTORA: REJANE RIBEIRO SOARES DIAS – SECRETÁRIA

ADVOGADO: WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA – OAB/PI Nº 5.845

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

À COMUNICAÇÃO PROCESSUAL,

Vistos, etc.

Atendendo sugestão do Ministério Público de Contas, encaminho os autos à Comunicação Processual para que se proceda à execução da notificação através dos serviços da Empresa de Correios e Telégrafos, com Aviso de Recebimento – AR, do advogado Sr. **Wildson de Almeida Oliveira Sousa** – OAB/PI Nº 5.845, para que proceda à juntada de instrumento procuratório aos autos do TC/012324/2017 – Auditoria no âmbito da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Piauí, que tramita perante este Tribunal, com base no art. 76 do NCPC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da juntada do AR aos autos.

Ressalto que caso a citação acima determinada se revele infrutífera, autorizo desde já a realização de citação por edital, nos termos do art. 267, §2º do Regimento Interno.

Havendo apresentação tempestiva do documento, autorizo a juntada aos autos que, em seguida, devem ser enviados ao Ministério Público para emissão de parecer.

Após a manifestação do douto *parquet* de contas os autos devem retornar a esta gabinete, conclusos.

Publique-se o presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Piauí.

Teresina, 12 de julho de 2018.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- Relator -



ERRATA da Decisão Monocrática publicada no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 104, de 07.06.2018 (págs. 47/48)

PROCESSO: TC/007441/2018
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
RECORRENTE: MAGNO CESAR DA SILVA JUNIOR
ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
ASSUNTO: AGRAVO EM FACE DO ACORDÃO Nº 360/18
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
Decisão nº 149/18 - GJV

Trata-se de **Recurso de Agravo** interposto pelo Sr. *MAGNO CESAR DA SILVA JUNIOR*, auxiliar de serviços gerais, servidor efetivo da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato, via advogado Pedro da Silva Dias Neto, (OAB-PI 10.388), com procuração na Peça nº 3 do processo eletrônico, protocolado nesta Corte de Contas em 19/04/2018, sob nº TC/007441/2018, em face do Acordão nº 360/18, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 62/18 de 6 de Abril de 2018, que **julgou pela conhecimento do Recurso de Reexame e deu provimento parcial, reconhecendo as admissões presentes na Tabela 1, e negando o registro das admissões presentes na tabela 2** (TC/018907/2017), na qual o ora recorrente se encontra.

Consoante o art. 408 do Regimento Interno do TCE/PI, o presente TC/018907/2017 foi submetido à análise preliminar de aferição dos pressupostos essenciais ao seu conhecimento, em que **NÃO** se verificou o cumprimento dos referidos pressupostos, sendo eles o art. 156, §1º da Lei nº 5.888/2009 (Lei Orgânica do TCE/PI) e art. 406, §1º inciso I, e 436, I e II da Resolução TCE/PI n.º 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), que dispõem, *in verbis*:

Lei nº 5.888/2009 (Lei Orgânica do TCE/PI)

Art. 156. Cabe Recurso de Agravo, com efeito devolutivo, contra decisão monocrática do relator e contra decisões interlocutórias.

§ 1º O Agravo será oposto, por escrito, no prazo de cinco dias, contados a partir da publicação da decisão, na forma estabelecida no Regimento Interno.

§ 2º O recurso previsto no caput do art. 156 não se aplica a decisão ou despacho que ordenar citação, audiência ou que determinar a instauração de procedimentos fiscalizatórios.

Resolução TCE/PI n.º 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI)

Art. 406. Os recursos serão interpostos mediante petição recursal.

§1º A petição recursal será instruída:

I - obrigatoriamente, com cópia da decisão recorrida e da comprovação de sua publicação;

Art. 436. Caberá recurso de agravo com efeito devolutivo, oposto por escrito, no prazo de cinco dias contados a partir

da publicação da decisão na imprensa oficial:

I - contra decisão monocrática;

II - contra decisões interlocutórias.

Depreende-se que o presente agravo foi interposto em inobservância ao prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista que fora protocolado no dia 19/04/2018, contra decisão publicada no dia 06/04/2018. Além disso, o presente recurso fora interposto contra decisão plenária em análise meritória do Pedido de Reexame, TC/018907/2017, situação esta que não se encontra amparada pela Lei Orgânica deste Tribunal e nem por seu Regimento Interno, já que o recurso do tipo Agravo só pode ser interposto contra Decisão Monocrática e Decisão Interlocutória, que seguindo o RITCE em seu art. 285, traz as definições destes tipos decisórios, *in verbis*:

Art. 285. Os atos do relator consistirão em:

I - decisão monocrática;

II - decisão interlocutória;

III - despacho.



§1º Decisão monocrática é o ato pelo qual o relator põe termo ao processo com ou sem apreciação de mérito.

§2º Decisão interlocutória é o ato pelo qual o relator, no curso do processo, resolve questão incidente.

§3º Despachos são todos os demais atos do relator praticados no processo, de ofício ou a requerimento da parte, da Secretaria do Tribunal ou do Ministério Público de Contas, a cujo respeito a lei não estabelecer outra forma.

Assim considerando, tendo em vista o não cumprimento do prazo recursal de cinco dias, bem como não cumpriu os pré-requisitos quanto ao cabimento, já que a decisão atacada não pode ser atacada através do tipo recursal “Agravo”, bem como não poder atacado por qualquer outro tipo processual presente no Regimento Interno deste Tribunal de Contas, **NÃO CONHEÇO** o presente recurso de Agravo.

Desta forma, encaminhe-se a presente Decisão Monocrática à Secretaria das Sessões para fins de publicação e aguardo do prazo recursal.

Teresina – Piauí, 04/06/2018.

(assinado digitalmente)

Jackson Nobre Veras
Conselheiro Substituto - Relator

PAUTA DE JULGAMENTO DO PLENÁRIO



**SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA)
19/07/2018 (QUINTA-FEIRA) - 9:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 023/2018**

CONS. ABELARDO VILANOVA

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003183/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE TURISMO (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: SECRETARIA DE TURISMO

RESPONSÁVEL: FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA JÚNIOR - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))

Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE TURISMO

Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima - OAB nº 6466 e outros (Sem procuração)

CONS^a. WALTÂNIA LEAL

QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/011347/2016 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUI (EXERCÍCIO DE 2012)

Interessado(s): Servulo Carvalho de Sousa

Unidade Gestora: CAMARA DE URUCUI

RESPONSÁVEL: SÉRVULO CARVALHO DE SOUSA - CÂMARA

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE URUCUI

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com substabelecimento)

TC/006510/2018 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA FUESPI/FUNATEC-FUNDAÇÃO DE APOIO TECNOLÓGICO (EXERCÍCIO DE 2013)

Interessado(s): Fundação de Apoio Tecnológico - FUNATEC

Unidade Gestora: FUESPI - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ

RESPONSÁVEL: TÂNIA MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO FERREIRA - De: 20/12/10 à FUNDAÇÃO 23/07/13

Sub-unidade Gestora: FUESPI - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ

Advogado(s): Felipe Ribeiro Gonçalves Lira Pádua - OAB/PI nº 10.076 (Com procuração)

TC/017991/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO DETRAN (EXERCÍCIO DE 2015)

Unidade Gestora: DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO PIAUÍ

RESPONSÁVEL: ARÃO MARTINS DO RÊGO LOBÃO - DETRAN-PI (DIRETOR(A) GERAL)



Sub-unidade Gestora: DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO PIAUÍ

REPRESENTAÇÃO

TC/003374/2018 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE BERTOLINIA (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI

Unidade Gestora: P. M. DE BERTOLINIA

Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2017

Referências Processuais: Responsável: Luciano Fonseca de Sousa - Prefeito

Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Com procuração)

TC/014411/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA O DER-PI (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: DER-PI - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PI

Objeto: Supostas irregularidades em procedimento licitatório para execução de serviços de pavimentação no município de Canto do Buriti

Referências Processuais: Responsável: José de Araújo Dias - Diretor Geral DER/2016 e

José Dias de Castro Neto - Diretor Geral DER/2017

Dados complementares: Para deliberação do Plenário

Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) e outros (Sem procuração)

CONS. KLEBER EULÁLIO

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS

TC/011349/2017 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA P. M. DE MIGUEL ALVES (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE

Referências Processuais: Responsável: Florentino Alves Veras Neto - Secretário

RESPONSÁVEL: MIGUEL BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE MIGUEL ALVES

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

RESPONSÁVEL: LUZIMAN VELOSO BARBOSA - HOSPITAL (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: HOSP. LOCAL PEDRO VASCONCELOS - MIGUEL ALVES

Advogado(s): Andrei Furtado Alves - OAB/PI nº 14019 (Com procuração)

REPRESENTAÇÃO

TC/003397/2018 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO (EXERCÍCIO DE 2017)



Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI
Unidade Gestora: CAMARA DE SIGEFREDO PACHECO
Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2017
Referências Processuais: Responsável: Douglas Pereira Rodrigues - Presidente

**CONS. JAYLSON CAMPELO (KENNEDY
BARROS)**

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**TC/006163/2018 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE DOM INOCÊNCIO -
CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2014)**

Unidade Gestora: P. M. DE DOM INOCENCIO
RESPONSÁVEL: LUZIVALTER DIAS DOS SANTOS - PREFEITURA
Sub-unidade Gestora: P. M. DE DOM INOCENCIO
Advogado(s): Luzemberg Dias dos Santos (OAB/PE nº 17.602) (Com procuração)

**CONS. ALISSON ARAÚJO (LUCIANO
NUNES)**

QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)

PEDIDO DE REVISÃO

**TC/021442/2016 PEDIDO DE REVISÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
(EXERCÍCIO DE 2013)**

Unidade Gestora: CAMARA DE SEBASTIAO LEAL
RESPONSÁVEL: EVANDA MARIA DE SOUSA GOMES - CÂMARA
Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SEBASTIAO LEAL
Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Com procuração)

DENÚNCIA

**TC/013824/2017 DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE PICOS
(EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí
Unidade Gestora: P. M. DE PICOS
Objeto: Supostas irregularidades em procedimento licitatório
Referências Processuais: Responsável: José Walmir de Lima - Prefeito e Cláudio do Nascimento Castro - Pregoeiro
Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Sem procuração) ; Leonardo Burlamaqui Ferreira - OAB/PI nº 12.795 (Sem procuração) ; Wildson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 5845 (Com procuração)

TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS



TC/011352/2017 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA P.M. DE PICOS (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE

Referências Processuais: Responsável: Florentino Alves Veras Neto - Secretário

RESPONSÁVEL: GIL MARQUES DE MEDEIROS - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE PICOS

Advogado(s): Agrimar Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 2.355) e outros (Com procuração)

RESPONSÁVEL: HILDEGARDES GOMES DE MEDEIROS BORGES - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))

Sub-unidade Gestora: FMS DE PICOS

Advogado(s): Agrimar Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 2.355) e outros (Com procuração)

TC/012076/2017 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA FUNCIBRA (EXERCÍCIO DE 2017) (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE

RESPONSÁVEL: JOÃO JOSÉ DE CARVALHO FILHO - FUNDAÇÃO (PRESIDENTE(A))

Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE

Advogado(s): Flávia Vaz Rodrigues Fontinele - OAB/PI nº 15.775 (Sem procuração)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/011848/2018 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE BARRO DURO (EXERCÍCIO DE 2017)

Unidade Gestora: P. M. DE BARRO DURO

RESPONSÁVEL: DEUSDETE LOPES DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE BARRO DURO

Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085 (Sem procuração)

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

REPRESENTAÇÃO

TC/006152/2018 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE MANOEL EMÍDIO (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI

Unidade Gestora: P. M. DE MANOEL EMÍDIO

Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2017

Referências Processuais: Responsável: José Medeiros da Silva -Prefeito

TOTAL DE PROCESSOS - 15 (quinze)



Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de julho de 2018.

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões